



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2**  
**NOTA TÉCNICA N. 1/2022**

**Assunto:** Marcos temporais para suspensão e dessobrestamento de processos em virtude de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controle concentrado de constitucionalidade e repercussão geral.

**Composição Deliberativa:**

**Luiz Antonio M. Vidigal**, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador do Centro de Inteligência do TRT-2;

**Valdir Florindo**, Desembargador Vice-Presidente Judicial, Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-2 e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Tania Bizarro Quirino de Moraes**, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

**Marcelo Freire Gonçalves**, Desembargador Corregedor Regional;

**Ricardo Verta Luduvic**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Nelson Bueno do Prado**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Fernando Álvaro Pinheiro**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

**Relator:** Desembargador Valdir Florindo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o propósito de reafirmar os marcos temporais para suspensão e dessobrestamento de processos, nos termos do [Ato n. 1/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019](#).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Centro de Inteligência. Competência.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o artigo 2º, inciso II, do [Ato n. 2/GP.VPJ, de 10 de dezembro de 2021](#), estabelece a competência do Centro de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

### 2.2 Contextualização

O [Ato n. 01/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019](#) regulamenta os procedimentos referentes à suspensão de processos em virtude de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controle concentrado de constitucionalidade e repercussão geral, no âmbito do TRT-2.

Quanto aos marcos temporais o normativo do Tribunal assim dispõe:

**Art. 1º** Publicada a decisão de suspensão, observar-se-á o sobrestamento dos processos em sede de Recursos Repetitivos, Incidente de Assunção de Competência (IAC), Repercussão Geral ou Controle Concentrado de Constitucionalidade, que afetem os processos em curso do âmbito deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Art. 2º** Ressalvada decisão em sentido contrário, a cessação da suspensão dos processos ocorrerá:

I - após publicado o acórdão da decisão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC), do Incidente de Recurso de Revista Repetitivos (IRR) e da ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade; e

II - após publicada a ata da sessão em que foi firmada a tese em sede de Repercussão Geral.

**Art. 3º** Cessam automaticamente a afetação e a suspensão dos processos determinadas pelo Tribunal Superior do Trabalho quando não houver o julgamento do incidente no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação da decisão de afetação, salvo se determinada a prorrogação do sobrestamento dos processos.

**Parágrafo único.** Não há prazo expresso previsto para a cessação automática da suspensão em matérias pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal.”

Nesse sentido, observa-se que o normativo editado em 2019 está em consonância com a legislação pátria vigente, garante o princípio do livre convencimento do juiz e proporciona a uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento e levantamento da suspensão no âmbito do TRT-2.

Assim, com o intuito de reafirmar os marcos temporais para suspensão e o dessobrestamento de processos em virtude de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controle concentrado de constitucionalidade e repercussão geral, o Centro de Inteligência do TRT-2 propõe a edição de nota técnica para ratificar os termos constituídos nos artigos 1º a 3º do [Ato n. 01/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019](#).

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT-2, sugere as seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

I. a aprovação da presente nota técnica com a finalidade de ratificar os marcos temporais para suspensão e dessobrestamento de processos em virtude de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controle concentrado de constitucionalidade e repercussão geral, nos termos dos artigos 1º a 3º do [Ato n. 01/GP.VPJ, de 24 de maio de 2019](#);

II. o encaminhamento da nota técnica aprovada ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Regional do TRT-2 para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, às unidades judiciárias de 1º e 2º graus.